



ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS

DIRETORIA GERAL
Gerência Estratégica Jurídica

CF N° 022/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG** E **PINHEIROS VEÍCULOS LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, n° 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, RG 1643288 – SPTC –GO, CPF 423.229.441-49 e por seu Diretor Administrativo Financeiro **Thomas Marcelo e Silva**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, RG n° 2723352 – SSP/DF e CPF n° 036.254.991-50, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **PINHEIROS VEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. T9, n° 500, Qd. J-17, Lt.02, Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74.150-300, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 01.692.763/0001-03, neste ato representada por seu procurador **Lucas Jove Ozório**, brasileiro, advogado, portador da Carteira nacional de Habilitação n° 05565673774/DETRAN/GO, portador do CPF n° 046.741.981-78, residente e domiciliado nesta Capital, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, de acordo com o Processo n° **202100058000772**, em conformidade com o Regulamento para Aquisição de Bens, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização, devidamente aprovado pelo Conselho Superior e publicado no dia 18 de janeiro de 2021 no Diário Oficial do Estado de Goiás, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de


Danielle Rios Monteiro de Deus
Gerência Estratégica Jurídica



contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.3 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a aquisição de um veículo automotor tipo Pick-up (Camionete) 4x2 Flex, câmbio manual, 2 portas (mais a da carroceria traseira), zero quilômetro, devidamente emplacado, na cor branco sólido, para utilização no projeto Linhas e Curvas - por meio de Convênio de Cooperação Financeira com a Fundação Banco do Brasil, sob o nº de projeto 20.257, conforme especificações constantes no Formulário de Pedido GGI nº 0436 (000019042575) e Termo de Referência nº 008/2021 - GGI (000019305026) dos autos, em observância ao Regulamento de Compras da OVG.

Item	Descrição	Unidade	Qtde.
01	Veículo automotor Pick-up (Camionete) 4x2 Flex, câmbio manual, 2 (duas) portas (mais a da carroceria traseira), zero quilômetro, incluindo o primeiro emplacamento, na cor branco sólido.	Unid.	01

1.2 Especificações Gerais:

- Fabricação Nacional / Mercosul
- Combustível: FLEX (álcool/gasolina);
- Tanque de combustível de no mínimo 49lts;
- Garantia mínima: 01 ano;



ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS

DIRETORIA GERAL
Gerência Estratégica Jurídica

- Cabine Simples;
- Tração dianteira;
- Controle eletrônico de estabilidade;
- Mínimo 85 CV / torque de 12,5 kgfm (Na Gasolina)
- Rodas com aro mínimo de 14"
- Caixa de câmbio manual de 05 (cinco) marchas a frente;
- Direção assistida;
- Sistema de freios ABS
- Airbags frontais;
- Tapetes;
- Banco do motorista e passageiro com regulagem de encosto, distância;
- Cintos de segurança de pré-tensionadores com três pontos;
- Encosto de cabeça, com ajuste de altura;
- Cor: branco sólido;
- Ano de fabricação/modelo no mínimo: 2020/2021;
- Carroceria com protetor de caçamba;



DIRETORIA GERAL
Gerência Estratégica Jurídica

- Capacidade mínima de carga 700kg
- Ar condicionado;
- Trava elétrica nas portas;
- Computador de bordo;
- Console central com porta objetos;
- Auto rádio AM/FM com entrada USB;
- Kit de alto falantes e tweeter nas portas;
- Termômetro de água do motor;
- Conta-giros;
- Luzes de leitura para motorista e passageiros;
- Protetor de cárter;
- Protetor de caçamba;
- Ganchos para amarração de cargas na caçamba;
- Tomada de força de 12V
- Estepe com a mesma medida das demais rodas (roda e pneu);

1.3 Entende-se por veículo novo, aquele cujo primeiro registro e emplacamento ainda não tenha sido efetuado junto ao órgão executivo de trânsito competente.



Todos os componentes do veículo devem ser originais da sua respectiva fabricante/montadora.

1.4 O primeiro emplacamento do veículo objeto deste contrato deverá ocorrer no Detran/Go na cidade de Goiânia-GO, em nome da Organização das Voluntárias do Estado de Goiás (CNPJ nº 02.106.664/0001-65), sendo a Contratada responsável por todos os custos decorrentes do referido emplacamento.

Parágrafo primeiro – Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do **Processo nº 202100058000772**.

Parágrafo segundo – A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 O referido produto deverá estar disponível para retirada em loja localizada na cidade de Goiânia-GO, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data da solicitação, observando-se as condições do Termo de Referência nº 008/2021 – GGI (000019305026) para a entrega do mesmo.

2.2 O veículo deverá ser novo, zero quilômetro, equipado de fábrica com todos os itens exigidos pelo CONTRAN, acompanhado de Nota Fiscal, Manual do Proprietário e de manutenção em português, chave reserva e garantia de fábrica de no mínimo 01 (um) ano.

2.3 Entende-se por veículo novo, aquele cujo primeiro registro e emplacamento ainda não tenha sido efetuado junto ao órgão executivo de trânsito competente.



DIRETORIA GERAL
Gerência Estratégica Jurídica

Todos os componentes do veículo devem ser originais da sua respectiva fabricante/montadora.

2.4 O primeiro emplacamento do veículo objeto deste Contrato deverá ocorrer no Detran/Go na cidade de Goiânia-GO, em nome da Organização das Voluntárias do Estado de Goiás, sendo a Contratada responsável por todos os custos decorrentes do referido emplacamento.

2.5 O veículo deverá ser entregue em perfeitas condições, não podendo estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência /funcionamento, sob pena de não recebimento do mesmo.

2.6 O veículo deverá ser transportado de forma que não viole sua integridade, sem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios ao longo do prazo de validade da garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas neste Contrato.

2.7 Caso o produto seja entregue em desacordo com os requisitos estabelecidos, a empresa Contratada será notificada para substituí-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, às suas expensas.

2.8 O recebimento do objeto da contratação, deverá ser acompanhado por funcionários responsável designado pela OVG.

2.9 O transporte e a descarga do veículo correrão por conta exclusiva da empresa Contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

2.10 A empresa Contratada deverá dispor de assistência técnica autorizada/credenciada em todo o território nacional inclusive Goiânia e região metropolitana.



2.11 A Nota fiscal deverá conter no campo de Informações Complementares; o número do projeto 20.257, o número de identificação e nome do Banco, agência e número da conta corrente, com vistas à efetivação do pagamento.

2.12 A recusa injustificada da Contratada em entregar o objeto no prazo e/ou quantitativo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos Financeiros para pagamento do objeto do presente contrato são oriundos do Convênio de Cooperação Financeira com a Fundação Banco do Brasil, sob nº de projeto 20.257, informando que a fonte de recurso para custeio da referida despesa será proveniente de Recursos Próprios (Fundação Banco do Brasil - F.B.B.) e complementação do valor também por meio de Recursos Próprios, conforme autorização das Diretorias Geral, Administrativa Financeira e de Ações Sociais no Despacho nº 109/2021 – DIAS (000019065200) e Despacho nº 298/2021 – DIAF (000020023934).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em parcela única, pelo objeto do presente Contrato a importância total de **R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)**, em conformidade com o preço unitário apresentado na proposta da CONTRATADA, sendo R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) proveniente de Recursos do projeto nº 20.257 (F.B.B) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pagos com Recursos Próprios desta Organização.

Parágrafo primeiro – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para o fornecimento do objeto, tais como transporte, fretes,



encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento, no prazo de até 30 (trinta) dias após entrega dos produtos/serviços e emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo Gestor indicado pela OVG, e sem qualquer incorreção;

b) Prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução do objeto do presente CONTRATO;

c) Informar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades encontradas durante o fornecimento dos produtos;

d) Prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar nos casos omissos, se ocorrer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita;

e) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre defeito, irregularidades ou falhas constatadas no fornecimento do produto, fixando prazos para as devidas correções sob pena de sofrer sanções pertinentes, constante na cláusula de penalidades deste contrato;

f) Fiscalizar e inspecionar o objeto entregue, podendo rejeitá-lo, quando este não atender ao especificado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas e com a proposta ofertada no bojo do processo;



DIRETORIA GERAL
Gerência Estratégica Jurídica

b) Responder por todo e qualquer dano que venha a causar à CONTRATANTE ou a seus prepostos, bem como a terceiros, em decorrência da execução do presente ajuste;

c) Comunicar à CONTRATANTE por escrito, e de forma imediata o fiscal do contrato, todo e qualquer fato que possa interferir na regular execução do presente contrato nas formas pactuadas, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais;

d) Responsabilizar-se integralmente pelas despesas relativas aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, impostos, taxas, fretes, despesas com carga e descarga, assim como outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao perfeito e completo fornecimento;

e) sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, cumprindo todas as orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

f) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações;

g) Responder perante a CONTRATANTE, por qualquer ação que esta venha a sofrer em decorrência do fornecimento do objeto do presente contrato, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo-a de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

h) Cumprir todas as exigências mínimas no processo, e entregar o produto, conforme especificado no Contrato e, ainda, atendendo as condições, qualidade e quantidades estipuladas;

i) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a OVG, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações deste Termo.

j) Refazer, sem custo para a OVG, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da contratada.



Parágrafo Único – A fiscalização a que se refere a alínea “e” desta cláusula não terá o condão de eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 O fornecedor que descumprir com suas obrigações, injustificadamente, ficará sujeito às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade: impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de fornecedores, multa, rescisão e outras previstas em legislação pertinente.

7.2 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos no Regulamento.

7.3 Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para a cobrança da multa, rescisão do contrato, registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PAGAMENTOS

8.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo Gestor indicado pela OVG.

8.2 Todo e qualquer pagamento será efetuado, regra geral, através de transferência em conta corrente, informada pela Contratada (000020053755).

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

AG: 0996

OPERAÇÃO: 003



CC: 00301750-9

Favorecido: Pinheiros Veículos Ltda (CNPJ: 01.692.763/0001-03)

Parágrafo único - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Fornecimento do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- b) erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de 03 (três) meses, contados **a partir da assinatura** devendo ser publicado no site da OVG, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa prévia e no interesse exclusivo da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) Falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) Inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;



- c) Subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) Atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 03 (três) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a entrega do produto.
- e) Não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) Descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) Caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) Outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que trata dos Contratos Administrativos.

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar o presente contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse social e público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO DO CONTRATO

São vedadas a cessão e a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS TAXAS E IMPOSTOS



Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço constante do rodapé desta página, não se considerando qualquer outra forma como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

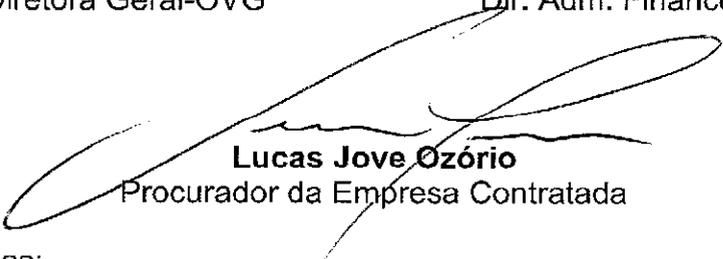
As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 06 de maio de 2021.


Adryanna Leonor Melo Oliveira Caiado
Diretora Geral-OVG


Thomas Marcelo e Silva
Dir. Adm. Financeiro-OVG


Lucas Jove Ozório
Procurador da Empresa Contratada

Testemunhas:

1. _____ 2. _____
CPF: _____ CPF: _____



